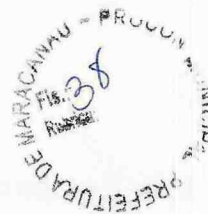




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.04.0564.001.00002-301 / 25.04.0564.001.00002-302 / 25.04.0564.001.00002-303

Reclamante: Sávio Pereira De Freitas, **CNPJ/CPF:** 055.173.583-06, **Endereço:** Rua 112 C, nº 184, **Bairro:** Acaracuzinho, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.920-500, **Telefone:** (85) 98673-0040.

Reclamada 01: Hisense Gorenje Do Brasil Importação e Comércio De Eletrodoméstico LTDA, **CNPJ:** 16.538.529/0001-01, **Endereço:** Avenida Doutor Chucri Zaidan, S/N (Conjuntos 201 e 202, Andar 20), **Bairro:** Vila São Francisco (Zona Sul), **Cidade:** São Paulo - SP, **CEP:** 04.711-130.

Reclamada 02: Francisca Rafaela De Farias (AB Brasileiro), **CNPJ:** 29.880.123/0001-46, **Endereço:** Rua Professor Raimundo Vitor, Nº 479A **Bairro:** Parquelândia, **Cidade:** Fortaleza - CE, **CEP:** 60.450-115.

Reclamada 03: Friovix Comércio De Refrigeração LTDA, **CNPJ:** 29.880.123/0001-46, **Endereço:** Avenida Civil I, Nº 12.95 (Galpão, Área B1-1 Sala 02) **Bairro:** Barro Branco, **Cidade:** Serra - ES, **CEP:** 29.170-740.

Aos 02 de junho de 2025 às 09h45, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceram a parte reclamante acima qualificada, e o preposto da parte reclamada Friovix Comércio De Refrigeração LTDA, o sr. Iramar Alves da Silva, inscrito no CPF de nº 017.756.833-03.

Aberta a audiência informo que não foi possível notificar a empresa reclamada Hisense Gorenje Do Brasil Importação e Comércio De Eletrodoméstico LTDA pela segunda vez consecutiva, devido divergência em seu endereço. Informo ainda que a empresa Francisca Rafaela De Farias (AB Brasileiro) não enviou nenhum representante para o ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia.

Facultada a palavra ao preposto da empresa reclamada Friovix Comércio De Refrigeração LTDA, este reitera os termos da defesa e informa que, embora o cliente alegue que o produto tenha apresentado mau funcionamento, a Friovix não tem conhecimento da situação, uma vez que não foi realizado pelo cliente qualquer contato com esta empresa. Conforme o art. 26, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor, o prazo para acionamento é de 90 dias. Assim, tendo em vista que o Consumidor só acionou a Friovix perante esse Procon para tratar do caso em 05/05/2025 e o produto foi entregue no dia 06/01/2025, resta comprovado que houve decadência do direito do Consumidor de reclamar sobre o vício de fabricação, de forma que orientamos que este entre em contato com o fabricante, HISENSE, para o saneamento do vício. Por fim, diante do exposto, requer o arquivamento.

Facultada a palavra a parte reclamante, esta reitera os termos da inicial deste processo administrativo, informando que irá recorrer ao poder judiciário pela impossibilidade de dar solução a sua demanda com intermédio deste órgão.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois estiveram presentes apenas a parte reclamante e o preposto da empresa Friovix Comércio De Refrigeração LTDA.

Durante ato, o preposto da parte reclamada Friovix Comércio De Refrigeração LTDA realizou juntada de carta de preposto, defesa administrativa, procuração, substabelecimento, atos constitutivos e nota fiscal do produto, apresentou esclarecimentos a respeito da demanda da parte autora, não ofertando proposta de acordo.

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-350.

E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5900 / 3521-5901 / 0800 275 1011



A parte autora por sua vez, advertiu que irá recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de ter sua demanda atendida.

Ante o exposto, e restando infrutífera a tentativa de composição de audiência de conciliação com todas as partes acima qualificadas, impossibilitando assim a tentativa de dar solução a demanda constante nos autos, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador, a parte reclamante e o preposto da parte reclamada Friovix Comércio De Refrigeração LTDA.

Maracaná/CE, 02 de junho de 2025.

Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracaná

Sávio Ferreira De Freitas (Reclamante)

Hisense Gorenje Do Brasil Importação e Comércio De Eletrodoméstico LTDA (Reclamada)

AUSENTE

Francisca Rafaela De Farias - AB Brasileiro (Reclamada)

Iramar Alves da Silva (Preposto)
Friovix Comércio De Refrigeração LTDA (Reclamada)